

00140.000353/2018-42

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Administração Geral
Coordenação de Material e Patrimônio

Brasília, 22 de maio de 2018.

À Coordenação de Licitação

Assunto: Análise de Recursos – Pregão 028/2017 – SA - **Aquisição de uniformes em geral.**

1. Em atenção ao Pregão nº 028/2017, que trata do processo de aquisição de uniformes em geral, para o ressuprimento do Almoxarifado Central no exercício de 2018, no qual apresenta recursos administrativos impetrados pela empresa licitante Neusa Confeções Comercial Ltda. para os itens 1 e 3 que envolve a empresa Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda.

2. Assim, no quadro abaixo, de forma geral, relata-se as razões bem como as contrarrazões apresentadas pelas empresas envolvidas:

Item	Razões - Neusa Confeções Comercial Ltda. - EPP	Contrarrazões - Lima Dias Roupas e Acessórios Ltda. - EPP
01	<p>Amostra apresentada pela concorrente (Lima Dias) está em desconformidade com as especificações exigidas no edital, conforme exigido no subitem 9.3 (descrição de cada bem) e 9.4 (apresentação de amostra).</p> <p><u>Alegação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - a amostra apresenta apenas o paletó e a faixa, faltando a calça e o colete. - o paletó compunha apenas de 5 (cinco) bolsos ao invés de 6 (seis) e as mangas não continha os 4 (quatro) botões em cada "com caseado" apenas botões simples. - não possui etiqueta do fabricante do tecido. 	<p>Amostra apresentada está completa sendo utilizada as peças (calça e colete) que correspondem a mesma descrição para os itens 01 e 03.</p> <p><u>Contestação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - seria um ônus desnecessário a qualquer licitante tendo em vista que o meio se mostrou adequado à sua finalidade conforme preconiza o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que prega, nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal, "<i>adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público</i>". - embora a amostra apresenta 5 (cinco) bolsos, que é um mero detalhe, informa que fornecerá com os 6 (seis) bolsos, de acordo com o especificado no edital; relata ainda da preocupação crescente dos órgãos de controle sobre a desclassificação de licitante por apego exagerado ao formalismo em descumprimento ao princípio legal que preconiza a escolha da proposta mais vantajosa na licitação, devendo ser suprimidas dos editais das licitações cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame ou que prejudiquem a obtenção de melhores preços" (item 9.4, TC-017.316/2010-3, Acórdão nº 2.872/2010-Plenário). - a empresa Lima Dias informa que entregou uma declaração que contém claramente todas as informações de composição do tecido correspondente ao solicitado no edital.
03	<p>Amostra apresentada pela concorrente (Lima Dias) está em desconformidade com as especificações exigidas no edital, conforme exigido no subitem 9.3 (descrição de cada bem) e 9.4 (apresentação de amostra).</p> <p><u>Alegação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - o paletó compunha apenas 5 (cinco) bolsos ao invés de 6 (seis) e as mangas não continha os 4 (quatro) botões em cada "com caseado" apenas botões simples. - a calça não possui forro montado em 2 (duas) partes com fita de borracha, apresenta cós de fitilho. - peças não possui etiqueta do fabricante do tecido. - paletó não possui etiqueta de marca bordada, consta apenas etiqueta térmica com a informação "composição tecido 100% lã fria, com as instruções de lavagem". 	<p><u>Contestação:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - conforme relatado anteriormente será fornecido com os 6 (seis) bolsos, de acordo com o especificado no edital. - a mesma questão para o cós da calça, que será entregue com fita de borracha no centro, conforme exatamente preconiza o edital. - a empresa Lima Dias informa que entregou uma declaração que contém claramente todas as informações de composição do tecido correspondente ao solicitado no edital. - a empresa informa ainda que a Lima Dias foi contratada diversas vezes pela Presidência da República e demais órgãos da Administração Pública Federal fornecendo os objetos contratados em total conformidade com o edital sem registro de que desabone a firma.

3. Após análise dos recursos e as contrarrazões apresentadas informamos o respectivo parecer do assunto em questão:

Item	Análise	Parecer
01	<p>Na amostra fornecida pela empresa Lima Dias foram constatou-se os seguintes tópicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As peças calça e colete foram fornecidas 1 (uma) unidade de cada que seria tanto para o item 01 como para o item 03. b) O paletó apresenta 5 (cinco) bolsos. c) Na manga do paletó apresenta 4 (quatro) botões simples. d) Não possui a etiqueta do fabricante do tecido. 	<p>a) Devido a calça e o colete serem comuns entre os itens 01 e 03, e com a mesma especificação, não existe a necessidade da apresentação de peças duplicadas, uma vez que foi informado que as amostras apresentadas era comuns aos dois uniformes, além de considerar a onerosidade para apresentação do conjunto, o que julgou-se como não empecilho na avaliação.</p> <p>b) Com relação ao número de bolsos considerou-se a declaração da empresa quanto a inclusão do sexto bolso no devido local, no momento da entrega de todo o quantitativo, bem como a etiqueta do tecido. Salientamos que conforme item 8.3 do Termo de Referência, a avaliação da amostra consiste na análise das condições mínimas de apresentação do bem, principalmente no que tange a qualidade do tecido e o acabamento do produto. A ausência de um bolso é considerado um detalhe que poderá ser atendido pela empresa na fase de entrega dos materiais, não se fazendo necessária a reprovação da amostra, uma vez que a qualidade foi reconhecida no material apresentado.</p> <p>c) No que tange ao caseamento dos botões localizados na manga do paletó e a etiqueta do fabricante ocorre o mesmo princípio da letra b quando da entrega do produto deverá ser de acordo com o descritivo constante do Termo de Referência.</p> <p>d) Finalmente, para a etiqueta do fabricante do tecido, este tópico está atendido pela declaração do próprio licitante que fora exigido no subitem 8.1 do Termo de Referência. Nesse caso, a declaração do fabricante se faz suficiente para comprovação do tipo de tecido, observando a responsabilidade da empresa e a ciência de possíveis penalidades quanto a veracidade das informações.</p> <p>Lembramos ainda que conforme o item 4.2 do Termo de Referência, na entrega dos materiais, os mesmos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.</p> <p>Também, o item 4.3 informa que os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, portanto, a administração entende que é nesse momento que todas as condições informadas na especificação devem ser atendidas. A amostra precisa apresentar condições mínimas de qualidade e acabamento que possam ser conferidas pela área técnica responsável, por isso, a ausência de pequenos detalhes podem ser equacionadas na confecção definitiva dos materiais.</p>
03	<p>Na amostra apresentada pela empresa Lima Dias constatou-se os seguintes tópicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As peças calça e colete foram fornecidas 1 (uma) unidade de cada que seria tanto para o item 01 como para o item 03. b) O paletó apresenta 5 (cinco) bolsos. 	<p>a) Devido a calça e o colete serem comuns aos dois itens, e possuírem a mesma especificação, não existe a necessidade da apresentação de peças iguais, uma vez que foi informado que as amostras apresentadas era comuns aos dois itens. Diante disso, considerou-se a onerosidade para apresentação do conjunto, não julgando como empecilho na avaliação.</p> <p>b) Quanto ao número de bolsos considerou-se a declaração da empresa quanto a inclusão do sexto bolso no devido local, no momento da entrega de todo o quantitativo, bem como a etiqueta do tecido. Salientamos que conforme item 8.3 do Termo de</p>

<p>c) Na manga do paletó apresenta 4 (quatro) botões simples na manga.</p> <p>d) No cós da calça não tem forro montado, a fita é do tipo fitilho.</p> <p>e) Não possui a etiqueta do fabricante do tecido nem a etiqueta de marca.</p>	<p>Referência, a avaliação da amostra consiste na análise das condições mínimas de apresentação do bem, principalmente no que tange a qualidade do tecido e o acabamento do produto. A ausência de um bolso é considerado um detalhe que poderá ser atendido pela empresa na fase de entrega dos materiais, não se fazendo necessária a reprovação da amostra, uma vez que a qualidade foi reconhecida no material apresentado.</p> <p>c) No que tange ao caseamento dos botões localizados na manga do paletó e a etiqueta do fabricante ocorre o mesmo princípio da letra b quando da entrega do produto deverá ser de acordo com o descritivo constante do Termo de Referência.</p> <p>d) Quanto ao caseamento dos botões, o forro montado no cós e a etiqueta de marca também baseia-se no mesmo princípio da letra b que será atendido quando da entrega do produto de acordo com o descritivo constante do Termo de Referência.</p> <p>e) Finalmente, para a etiqueta do fabricante do tecido, este tópico está atendido pela declaração do próprio licitante que fora exigido no subitem 8.1 do Termo de Referência. Nesse caso, a declaração do fabricante se faz suficiente para comprovação do tipo de tecido, observando a responsabilidade da empresa e a ciência de possíveis penalidades quanto a veracidade das informações.</p> <p>Lembramos ainda que conforme o item 4.2 do Termo de Referência, na entrega dos materiais, os mesmos serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.</p> <p>Também, o item 4.3 informa que os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, portanto, a administração entende que é nesse momento que todas as condições informadas na especificação devem ser atendidas. A amostra precisa apresentar condições mínimas de qualidade e acabamento que possam ser conferidas pela área técnica responsável, por isso, a ausência de pequenos detalhes podem ser equacionadas na confecção definitiva dos materiais.</p>
--	--

4. Diante do exposto, ratificamos a análise anterior das amostras, considerando-as aprovadas. Restituímos os autos para ciência e providências pertinentes.

Atenciosamente,

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Assistente Técnico

RAFAEL LIMA GERALDO
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio dos Santos, Assistente Técnico(a)**, em 22/05/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lima Geraldo, Chefe de Divisão**, em 22/05/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0635600** e o código CRC **16C9445D** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0